

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 8 de março de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), no Edifício-sede IPE/DF, 2.º andar, sala 210, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs.(as) Conselheiros, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Luciana Ferreira Braga, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Antes de iniciar os trabalhos, o Sr Presidente parabenizou as mulheres pelo seu dia, sendo suas palavras reiteradas pelos demais Conselheiros. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 00040-00047035/2021-04, Tributo ICMS, RJV 143/2022, Recorrente ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, Advogado Eduardo Pugliese Pincelli OAB/SP 172.548, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. Por deliberação do Colegiado e determinação do Sr. Presidente, foi retirado o processo da pauta e incluído na pauta do dia 09/03/2023, com fulcro no artigo 23-A do Decreto nº 33.268 de 2011. g) Processo n. 0128-002319/2014, Tributo ICMS, RE 78/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A. (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso, e, caso conhecido, pelo seu desprovemento** e de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, não conhecer do recurso**, para, à maioria de votos, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, no sentido de reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Rycardo de Oliveira, que não conheceu do recurso, contudo não aplicou a redução da multa prevista na Lei. 6.900/2021. Com declaração de voto do Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redatora para o acórdão a Ata de sessão de 8 de março de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheira Relatora. b) Processo n. 00040-00030990/2022-85, Tributo ITCD, RJV 149/2022, Recorrente KATIA CHRISTINA CORREA (Espólio de Antônio de Freitas Correa e Agueda, Agudo Mola Correa), Advogado Ricardo José Moraes dos Santos OAB/DF 70.207, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Relator deu provimento parcial ao recurso. Em voto divergente e com declaração de voto, o Conselheiro Manoel Curcino deu provimento ao recurso. Colhido o voto da Conselheira Vânia Nascimento, esta pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. c) Processo n. 0128-001551/2014, Tributo ICMS, RE 19/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso,** e de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** para, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, no sentido de reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, no percentual de 50% para 25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. d) Processo n. 0128-002059/2014, Tributo ICMS, RE 82/2021, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso, e caso conhecido, pelo seu desprovimento** e de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** e, de ofício aplicar a Lei nº 6.900/2021, no sentido de reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, no percentual de 50% para 25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes

Ata de sessão de 8 de março de 2023 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Fernando Rosa, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. e) Processo 0128-000041/2015, Tributo ICMS, ED 52/2021, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento dos embargos e, no mérito, pelo seu desproimento** para, de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, para, de ofício, aplicar a Lei nº 6.900/2021, reduzindo as multas imputadas no Auto de Infração, no percentual de 50% para 25%, nos termos do voto da Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. f) Processo 0128-002494/2014, Tributo ICMS, RE 53/2019, Recorrente PRIMA FOODS S/A (MATABOI ALIMENTOS S/A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou, oralmente, pelo conhecimento do recurso e por seu desproimento** para, de ofício, reduzir a multa, conforme Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, para, de ofício, aplicar a Lei nº 6.900/2021, para reduzir as multas imputadas no Auto de Infração, no percentual de 50% para 25%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Carvalho Sales e Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Júlio César Nascimento de Abreu, por motivo de ordem médica, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 3//2022 (Ac. 048/2023), RE 142/221 (Ac. 049/2023), ED 52/2021 (Ac. 050/2023), ED 29/2022 (Ac. 051/2023), RE 19/2022 (Ac. 052/2023), ED 178/2019 (Ac. 053/2023) e RE 53/2019 (Ac 054/2023). Por fim, foram designados para redação dos acórdãos "ad hoc": o Conselheiro Rycardo de Oliveira, RJV 34/2020 e o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro, RJV 126/2020. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de março de 2023, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE
Vice-Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA
Procuradora

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MANGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVERIA Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES Conselheiro Suplente